



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

LEI MUNICIPAL Nº 3.594 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL DE EMPREGOS PARA PESSOAS IDOSAS - CEPI.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo com o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 3.594 de 30 de outubro de 2017.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento, uma Central de Empregos específica para pessoas Idosas, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento, proceder ao levantamento que indique a existência de eventuais vagas para pessoas idosas.

§1º Todo idoso poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

§2º As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante a Central.

Art. 3º O Município, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas no programa.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
em 30 de outubro de 2017

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
Presidente